

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

## LEI Nº 821/2.001 - DE 07 DE MARÇO DE 2.001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR **TEMPO** DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER TEMPORÁRIA NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara -MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara - MT, Autorizado a Contratar pessoal, por tempo determinado, de noventa (90 ) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para exercer as funções nas vagas dos respectivos cargos, a saber:

- § 1º Quadro de funcionários do SAE JAC conforme Lei Municipal 727/99 de 16 de março de 1999 753/99 de 06 de outubro 1999:
  - § 2º Servidores para outras funções a seguir elencados:
  - I -30 vagas para o Cargo de Agente de Serviços Gerais;
  - II -15 vagas para o Cargo de Guarda / Vigia;
  - III-01 vaga para o Cargo de Oficial de Gabinete;
  - IV-01 vaga para o Cargo de Motorista;
  - V -01 Vaga para o Cargo de Operador de Esteira.
- § 3º Poderão ser prorrogados por período igual ou inferior àquele estipulado no artigo 1º.
- § 4º O prazo para as contratações, somadas as suas prorrogações, não poderão ultrapassar 180 dias contados a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 3111 - Pessoal Civil -.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

EM, 07 DE MARÇO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder

Legislativo

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA **PREFEITO** 

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

> CLÁUDIO XIMENES LOPES Sec. Municipal de Administração